



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC Nº 129 DE 1999

AUTOR:

(DO SR. DR. HÉLIO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

DESPACHO:

06/10/1999 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 129, DE 1999 (DO SR. DR. HÉLIO E OUTROS)



Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 251. É livre a realização de pesquisas eleitorais, permitida a divulgação de seus resultados até a data do registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput será considerado crime eleitoral, punível na forma da lei."

Justificativa

Trata-se de matéria de essencial importância no âmbito do exercício da soberania popular que há anos merece tratamento adequado.

Diz respeito ao efeito produzido pela divulgação das conclusões das pesquisas eleitorais no próprio resultado das eleições.

Têm prevalecido no Brasil a idéia que qualquer tipo de limitação à divulgação dos resultados das pesquisas implicaria no cerceamento ao direito constitucionalmente assegurado de acesso à informação insculpido no inciso XIV do art. 5º da CF, bem como na violação ao estatuído no § 1º do art. 220 da CF que preconiza que “nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Por esta linha, até agora predominante, o cidadão não poderia ser privado das informações necessárias à formação do seu convencimento sobre qual linha programático-partidária a ser adotada, qual candidato a ser escolhido.

As pesquisas, nada mais seriam do que uma fotografia da realidade apreendida instantaneamente pelos pesquisadores ao aplicarem os questionários. O resultado da tabulação dos resultados em nada influiria nos resultados das eleições.



Constata-se, nesta corrente de pensamento, a supremacia do direito individual do acesso à informação sobre qualquer outra coisa.

De outro lado, erige-se corrente que sustenta a evidente influência negativa exercida pela divulgação de pesquisas eleitorais até o próprio dia das eleições. Freqüentes são os exemplos de candidatos que foram prejudicados pois as pesquisas apontavam desempenho inferior ao verdadeiramente constatado com a abertura das urnas.

Exemplo mais recente do afirmado foi o ocorrido nas eleições para o Governo do Estado de São Paulo onde todas as pesquisas indicavam que a candidata do Partido dos Trabalhadores, Marta Suplicy estaria em terceiro lugar sem a mínima chance de disputar o segundo turno. Ao serem abertas as urnas constatou-se que a diferença da referida candidata para o candidato que ficou em segundo lugar (Mário Covas) foi ínfima.

Este fato só é possível pois disseminou-se no país a cultura do "não-desperdício do voto", ou seja, as pessoas tendem a não votar naqueles candidatos que não possuam chances efetivas de ganhar. E quais os instrumentos adotados para aferir as chances reais? As pesquisas de opinião que são veiculadas quase que diariamente.

Propala-se a tese do voto útil que tem o condão de canalizar votos para os candidatos mais bem situados no universo das pesquisas.

Não há de se olvidar, ainda, que parcela não desprezível das pesquisas trazem resultados favoráveis àqueles que as contrataram. Isto sem falar dos imensos custos da realização destas pesquisas que só oneram os gastos com a eleição demandando um aporte maior de contribuições que certamente serão ressarcidas de forma espúria com a eventual eleição do beneficiado. É um círculo vicioso sem fim.

O Senador Artur da Távola, um dos mais atuantes constituintes na elaboração do Capítulo V - Da Comunicação Social, do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal, em entrevista concedida ao Jornal O Dia, ainda em 1988, e reproduzida no livro Pesquisas Eleitorais em Debate na Imprensa, organizado por **Michel Thiolent**, Cortez Editora, 1989, afirmou,

“A questão da publicação das pesquisas merece ser meditada com amplitude e calma pela classe política e pelo eleitor. Hoje estou convencido de que sua publicação deveria ser proibida pelo menos três meses antes do pleito. Sua realização não. Esta, quem quiser e puder pagar, deve fazê-la à vontade”

Entendemos que este poderoso mecanismo de influência da vontade popular há de ser mitigado. O que está em jogo é o princípio constitucional inserto no art. 14 § 9º da Constituição Federal que propugna pela normalidade e legitimidade das eleições e a própria integridade da manifestação da soberania popular prevista no *caput* do art. 14 da CF.



A prevalecer o entendimento atual, este princípio constitucional de ordem pública e interesse coletivo estaria sobreposto pelo suposto direito individual de acesso às informações. Torna-se evidente o conflito de normas constitucionais que, consoante a moderna doutrina constitucional deve ser equacionada mediante a adoção do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Vale, neste ponto, reproduzir os ensinamentos do ilustre ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, **Torquato Jardim** que em sua obra *Introdução ao Direito Eleitoral Positivo*, assim se manifestou sobre a *quaestio juris* tratada nesta proposta de emenda à Constituição, *verbis*,

“As pesquisas pré-eleitorais ocupam hoje posição central no processo de escolhas políticas. È de todo reconhecido o poder de convencimento e de motivação que exercem sobre grandes contingentes eleitorais passivos, cuja letargia há de ser sacudida para expressar sua “vontade política”. Os recursos de manipulação das mentes, subliminares ou mesmo explícitos, são ilimitados. Os exemplos na história deste século são incontáveis: os cultos de personalidade, a “fabricação” de mitos, a “produção” de candidatos, a escolha de assuntos para “públicos-alvo”, são apenas algumas das expressões que as campanhas políticas consagraram. (...) O processo de estabilização democrática que ainda vive o Brasil, não deve, contudo, implicar a transição do regime autocrático de baixa informação para o regime autocrático da informação dirigida (...) A lei não restringe a expressão da comunicação; nem impõe licença prévia, nem censura posterior. Tal intuito seria contrário ao sistema da Constituição. Ocorre que a mesma Constituição também assegura o exercício da cidadania mediante sufrágio universal, o que pressupõe, para a estabilidade da democracia, o voto conscientemente informado. Voto livre de cultos de personalidade, de “fabricação” de mitos, de “produção” de candidatos. As entidades privadas que realizam pesquisas exercem, portanto, no sistema constitucional, serviço de interesse público. As que divulgam a informação dão publicidade a interesse público. Inarredável, assim, a conclusão de que tais atividades devem estar submetidas a escrutínio especial. Põe-se aqui uma vez mais, a busca do equilíbrio razoável entre dois valores igualmente protegidos pela Constituição.” (ob.cit., p.68-70, Ed. Brasília Jurídica, 1994)

Desta forma, o texto constitucional deve ser ajustado para que a questão seja harmônica e organicamente tratada. Assegura-se, com a presente proposta, de um lado a realização das pesquisas e a divulgação de seus resultados até a data do registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral, preservando o direito individual constitucional de acesso à informação.



De outro lado, protege-se o interesse coletivo em se ter eleições normais e legítimas, infensas ao abuso do poder econômico, do poder político, da influência da mídia e dos institutos de pesquisa.

Ressalte-se que o conteúdo da proposta em tela poderia ser, numa análise desavisada e precipitada, tachada de golpista, apologista da censura e cerceadora do direito à informação, típica de países subdesenvolvidos e autoritários.

No entanto, a análise do direito eleitoral comparado está a demonstrar que diversos países desenvolvidos, com larga experiência democrática, população politicamente atuante e instituições seculares e em pleno funcionamento adotam mecanismos similares de restrições quanto a divulgação dos resultados de pesquisas.

Na França, p.ex., a Lei nº 77-808, de 19 de julho de 1977 “relativa à publicação e à difusão de certas sondagens de opinião”, dispõe em seu art. 11 que durante a semana que preceder cada turno de escrutínio, como durante sua realização, é interditada, por qualquer meio, a publicação, a difusão e o comentário, mas não a realização, de qualquer sondagem.

Ressalta, ainda, **Torquato Jardim** (ob. cit. pag 71) que no período de 1978-1984, a Comissão de Sondagens, órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das determinações legais, impôs, em cinqüenta e nove casos, restrições à realização, publicação, ou difusão de pesquisas eleitorais.

Este exemplo é emblemático a demonstrar que numa das mais consolidadas democracias ocidentais, nas duas últimas décadas, está em vigor legislação que restringe a divulgação de resultados de pesquisas na semana anterior aos pleitos, bem como comina sanções àqueles que a descumprirem sem que contra isso seja erguida a bandeira da violação à liberdade de informação.

Vale, por fim, registrar, o enorme avanço conquistado pela Câmara dos Deputados no sentido de moralizar o processo eleitoral ao tipificar como crimes eleitorais o oferecimento e a promessa de vantagens em troca do voto. A aprovação do PL 1.517-A/99 - primeiro projeto de iniciativa popular aprovado nesta Casa – caracteriza marco histórico no combate ao abuso do poder político e do poder econômico.

No entanto, as formas de dominação e de distorção da vontade popular se sofisticam e se diversificam com o passar do tempo. Tão importante quanto o combate ao abuso do poder econômico e do poder político é o combate ao abuso do poder de comunicação.

A moderna análise do fenômeno eleitoral tem demonstrado que a associação pesquisas eleitorais e meios de comunicação de massa produz efeitos incontestáveis sobre a manifestação do eleitor.



É exatamente esta nova faceta de distorção da vontade soberana do povo que se pretende enfrentar com a presente proposta de emenda à Constituição.

Mencionado fenômeno foi captado pelo brilhantismo de **Fávila Ribeiro** ao dispor,

*“Como se vê, é incessante o papel da comunicação para manter o povo e os governantes informados, prestando relevante serviço ao funcionamento do governo democrático, dando a este mobilidade para seus reajustamentos internos ditados pelas circunstâncias difundidas. Mas, ao momento em que se afirma como poder, fica afetada pela tendência congênita a abuso, não que programe desencadear o mal, mas em proteger desregradamente os seus afeiçoados e clientes, abalando a regra igualitária no âmbito do processo eleitoral.” (in *Abuso de Poder no Direito Eleitoral*, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1998, pag. 41-42)*

Ao analisar a influência dos meios de comunicação afirmou **Joseph Schumpeter**,

*“... na análise dos processo políticos descobrimos não uma vontade genuína, mas artificialmente fabricada. E, amiúde, esse produto é o que realmente corresponde à volonté générale da doutrina clássica. E, na medida que assim é, a vontade do povo é o resultado e não a causa primeira do processo político.” (in *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, trad. Ruy Jungmann, Rio de Janeiro, Ed. Fundo de Cultura, 1961, p.320)*

Estas, Senhores parlamentares, são as razões que nos moveram a apresentar a presente proposta, que, em síntese, significa a preocupação de fazer compatibilizar o interesse coletivo, constitucionalmente assegurado, de que as eleições transcorram em normalidade, com legitimidade e com isonomia entre os candidatos, com o interesse individual de acesso à informação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1999

Dep. Dr. Hélio (PDT/SP)

Dep. Miro Teixeira (PDT/RJ)

06/10/99

Lote: 19 Caixa: 25
PEC N° 129/1999
6





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

20/10/99 10:41:44

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: DR. HELIO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/10/99

Ementa: Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	006
Licenciados	001
Repetidas	000
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
21	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
22	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	BABÁ	PT	PA
26	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP

**SGM - SECAP (7503)**

20/10/99 10:41:44

Conferência de Assinaturas

Página: 002

29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CAIO RIELA	PTB	RS
31	CARLITO MESS	PT	SC
32	CARLOS SANTANA	PT	RJ
33	CELSO GIGLIO	PTB	SP
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
36	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
37	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
38	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
39	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	DE VELASCO	S. PART.	SP
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. HELENO	PSDB	RJ
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DR. ROSINHA	PT	PR
46	EBER SILVA	PDT	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
50	EDUARDO JORGE	PT	SP
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
59	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	GERALDO MAGELA	PT	DF
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GILMAR MACHADO	PT	MG
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
67	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
72	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
73	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
74	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
75	JAIRO AZI	PFL	BA
76	JOÃO GRANDÃO	PT	MS



SGM - SECAP (7503)

20/10/99 10:41:45

Conferência de Assinaturas

Página: 003

77	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
78	JOÃO MAGNO	PT	MG
79	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
80	JORGE COSTA	PMDB	PA
81	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
82	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
85	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
86	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
89	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
90	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
91	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
92	LAEL VARELLA	PFL	MG
93	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
94	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LINCOLN PORTELA	PST	MG
97	LINO ROSSI	PSDB	MT
98	LUCI CHOINACKI	PT	SC
99	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
100	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
101	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
102	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MALULY NETTO	PFL	SP
107	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
113	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
114	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
115	MEDEIROS	PFL	SP
116	MILTON MONTI	PMDB	SP
117	MIRIAM REID	PDT	RJ
118	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
119	MORONI TORGAN	PFL	CE
120	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
121	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
122	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
123	NELSON TRAD	PTB	MS
124	NEUTON LIMA	PFL	SP

**SGM - SECAP (7503)**

20/10/99 10:41:46

Conferência de Assinaturas

Página: 004

125	NICE LOBÃO	PFL	MA
126	NILSON MOURÃO	PT	AC
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
129	PADRE ROQUE	PT	PR
130	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PAULO LIMA	PMDB	SP
135	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
136	PAULO PAIM	PT	RS
137	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
141	PEDRO VALADARES	PSB	SE
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
145	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
146	RICARDO BARROS	PPB	PR
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
150	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
151	RITA CAMATA	PMDB	ES
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
154	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
158	SANTOS FILHO	PFL	PR
159	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
163	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
164	SILAS CÂMARA	PTB	AM
165	SILVIO TORRES	PSDB	SP
166	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
167	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
168	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
169	VADÃO GOMES	PPB	SP
170	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
171	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
172	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA



SGM - SECAP (7503)

20/10/99 10:41:47

Conferência de Assinaturas

Página: 005

173	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
174	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
175	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
176	WALDIR PIRES	PT	BA
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WALTER PINHEIRO	PT	BA
179	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
180	WELLINGTON DIAS	PT	PI
181	WILSON SANTOS	PMDB	MT
182	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
2	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
3	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
4	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	NELSON PELLEGRINO	PT	BA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
---	------------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 233 / 99

Brasília, 20 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição
do Sr. Deputado DR. HÉLIO E OUTROS, que "**Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

182 assinaturas confirmadas;

006 assinaturas não confirmadas;

001 deputado licenciado;

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES



CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL



Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no Art. 5, IV, V, X, XIII e XIV.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

* Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

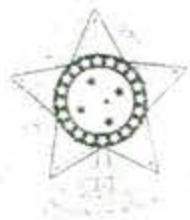


APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
Dr Hélio		PDT	SP
• Djalma Pires		PSB	PE
• Edmundo Campos		PSB	RC
• Maria da Carmosinha		PT	MG
• Carlos Santana		PT	E
• ELYCON TERRA PINTO		PMDB	329
• MARCOS LIMA		PMDB	220 MG
• Titi Bezerra		PMDB	MT
• Rita Camata		PMDB	E-S
• JOSÉ CARLOS VIEIRAS		PFL	SC
• PEDRO VILHENA		PMDB	AC
• JUTAHY JR		PSDB	BA
• VAIAS		PSDB	RO
• Lúcia Vânia			MT

①

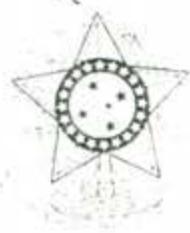


APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SF

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
GIOVANI QUEIROZ		PDT	C
PEDRO CHAVES		PMDB	GW
ARNON BEZERRA		PSDB	C
MARCELO DÉDA		PT- SEC	C
Clemente Coelho		PPS	RE
Nice Sobá		PFL	MG
HAROLDO LIMA		PCB	BA
Cleuber Reis		PFL	MG
José Magno		PT	MG
COSTA FER		PFC	MA
SHAHANÉ		PRB	PE
ABOLÉO MARIANO		PSDB	CE
DE VELASCO		PS	SP
JÚNIO ARRUDA		PCB	CE

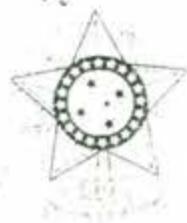
②



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
gilberto Kassab		PFL	SP
Regis CRISTOS		PSDB	GO
Paulo de Almeida		PPB	RS
AUGUSTO FRANCO		PSDB	SC
Fábio Roque		PSDB	PR
Dante Bittencourt		PTB	PR
Senarm Venzon		PDT/ISC	SC
José Pimentel		PT-EE	SC
José Sines		PT-BAC	SC
FREIRE JR.		PMDB	TO
HILTON CAPIXABA		PTB	RO
Rolino Grunke		PFL	Bahia
Alecrim Alzale		PPB	RJ
Edmara Moreira		PPB	(GO)

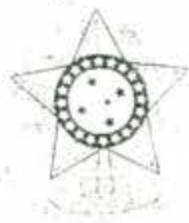


APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

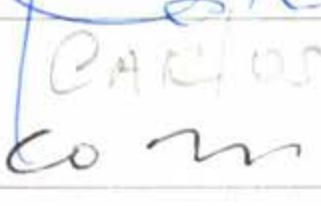
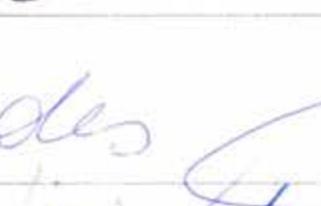
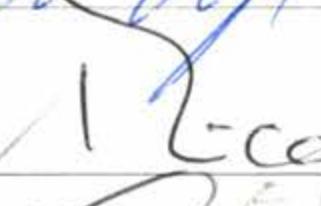
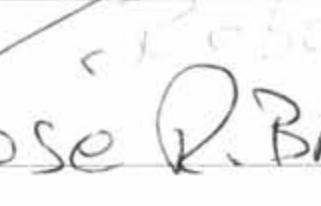
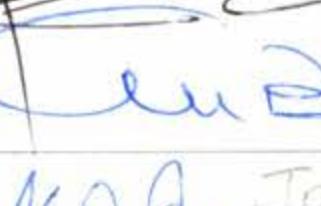
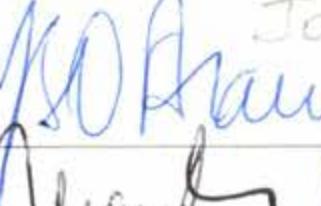
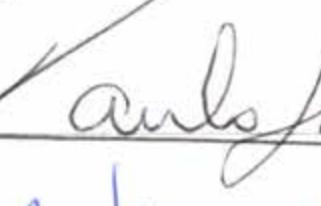
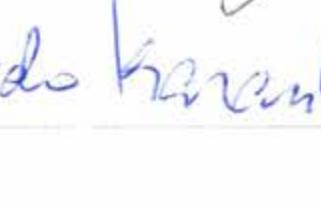
NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
• Magalhães Rego	Magalhães Rego	PSDB	PR
• Wilson Witzel	Wilson Witzel	PFL	BA
• Delegado	MATTOES	PMDB	PR
• W. Pimenta	W. Pimenta	PMDB	RS
• Fernando Henrique	Fernando Henrique	PTB	RO
• Legis. Hauer	Legis. Hauer	PFL	MA
• Zé Paulino	Zé Paulino	PMDB	SP
• Ricardo Barros	Ricardo Barros	PPB	PR
• Lamartine Puccia	Lamartine Puccia	PMDB	SP
• Roberto Freire	Roberto Freire	P. h.	RN
• Paulo Sá	Bispo Vanderval	PL	SP
• Arthur Lira	Arthur Lira	PMDB	SP
• Wladimir	Wladimir	PFL	RS

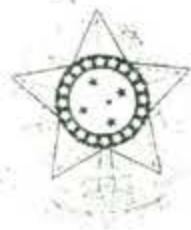
④



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL

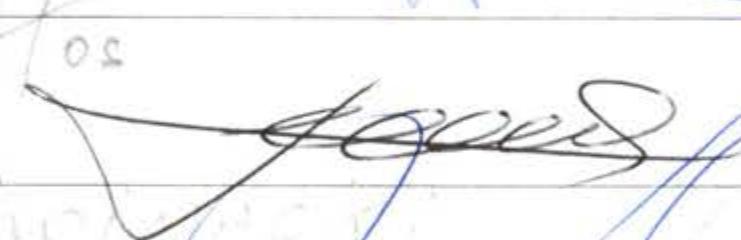
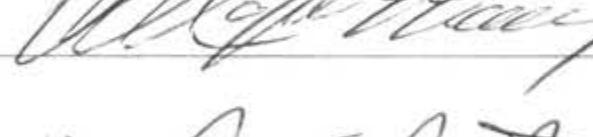
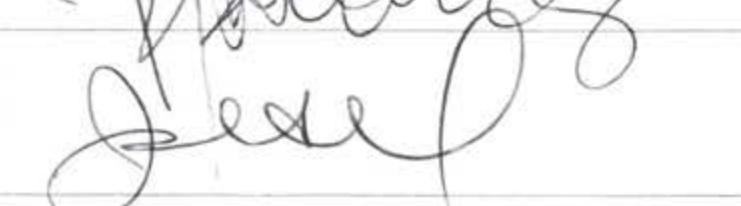
AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

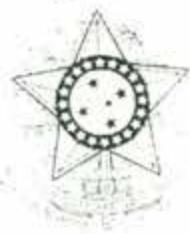
NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
Ricardo Neves		P.T. C. RN	
Carlos Moreira		PSDB	MG
Augusto Vargas		PRB/SC	
Ademar Trajano		PT	SP
Ricardo de Freitas		PSDB	MT
Camilo Mende		PDT	
		PDT/SP	
Ricardo Barreto		PFL	
Normanley Matheus		PDT/IRJC	
Babá		PT	PR
Ricardo Teixeira		PFL	MG
Paulo Lima		PFL	SP
Ricardo Moreira		PSB-RJC	



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
Eduardo Miltinhoen		PSB	571
• DR. ROSENHA		PT	PR
Marcos Matos		PT	PR
Juci (homônimo)		PT	56
• Henrique Fontana		PT	RS
• Romário de Motta		PTB	RS
• Newton Lima		PFL	SP
• Lúcio Mendes		PFL	RS
• Paulo Gómez		PFL	RS
• Luiz Prado Júnior		PSDB	RE
• Jairo Aze		PFL	BA
• Zé Mário Borges		PS	SP
• Ronaldo Vassouras		(473) PFL	RE
• José Antônio		(740) PSD	RS



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

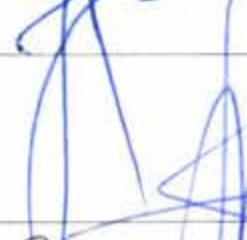
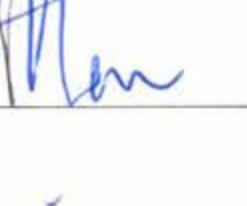
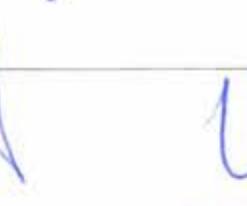
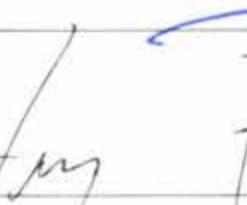
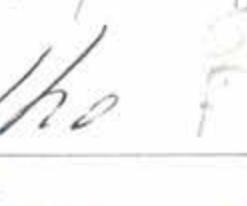
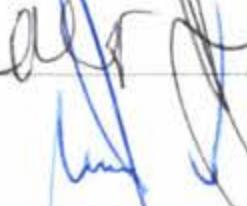
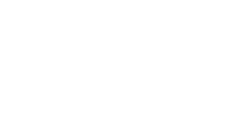
AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

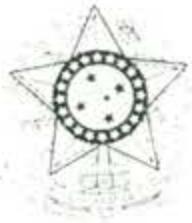
NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
José de Abreu		J. PC	
Alceu Alves		Der Alceu Alves PDT	RS
Seu Milt		São Seu Milt PSL MG	
IRGILIO AVINAS		Vizinho IRGILIO AVINAS (transcrição) PT	MA
Edmundo		Edmundo CORUJA PDT	SC
J. H. Garamendi		J. H. Garamendi HERRERA BRS	MS
SALVADOR ZIMBAGI		SALVADOR ZIMBAGI	PSDB SP
Waldir Pires		WALDIR PIRES	PT BA
ALBERTO FRAGA		ALBERTO FRAGA	PMDB DF
Paulo Pires		Paulo Pires	PT PSE
Elvino Tonais		Elvino Tonais FP	PSDB SP
Jorge Alberto		Jorge Alberto	PMDB RJ
Paulo Belchior		Paulo Belchior PSB RJ	RJ
CDR Júlio		CDR Júlio	327-PL-MG



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

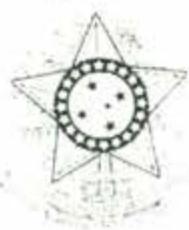
NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
Professor Henrique		PT	SP
Ricardo Noronha		PMNS-DF	C
- Celso Salas		CEDES	C
- Rafael Guedes		PTB	MG
- Mário Merec		PT	SC
- MÔDONI TORCAN		PPN	C
- Heira Moreira		PSBT	MG
- Ben-Hur Pinto		P.T	MJ
- Jairzinho Filho		PFL	PR
- Xico Caazzano		PSDB	SP
- Tomás Toru		PSDB-SP	C
- Milton Monte		PMDB	SE
- Fernando Zuppo		PDT/SPC	C



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

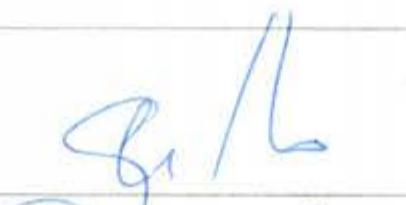
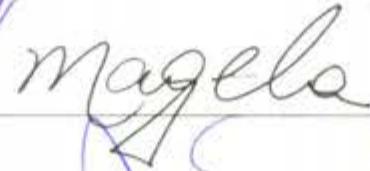
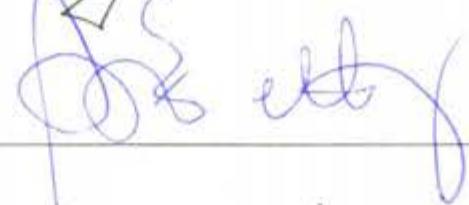
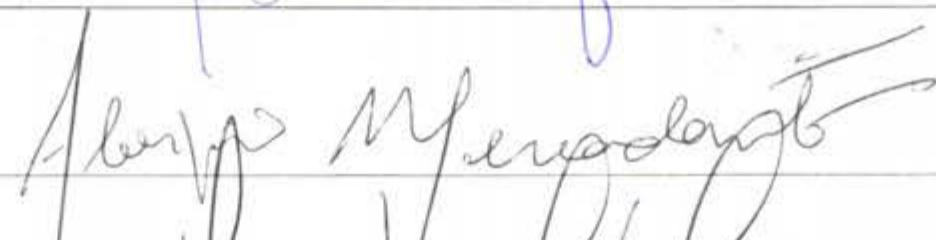
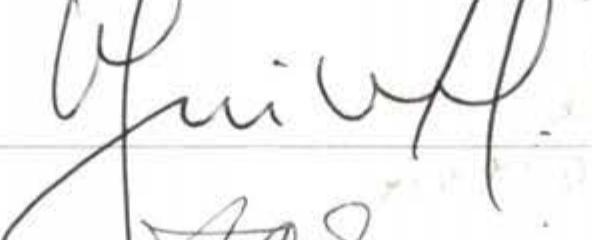
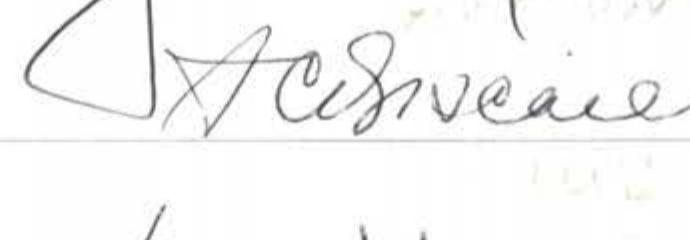
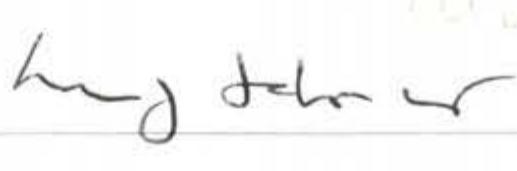
AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
• EBER LIMA	<i>Eber Lima</i>	Eber SILVA PDT	RJ C
Antônio Carlos Konder Reis	<i>Antônio Carlos Konder Reis</i>		PFL - SC C
• ENÍG BACCI	<i>Eníg Bacci</i>	930 - PDT/RS	C
• LAÉMIA VARELA	<i>Laémia Varela</i>	721 PFL	C
• Hélio	<i>Hélio</i>	628 - PFL	C
• VAKIRZ PIRES	<i>Vakirz Pires</i>	279 PPSB	C
• Medim J.	<i>Medim J.</i>	946 PFL/SD	C
• EDIMILTON BIZZ	<i>Edimilton Bizz</i>	703 PRB	C
• WELLINGTON DIA	<i>Wellington Dia</i>	864 PFL	C
• José Maranhão	<i>José Maranhão</i>	276 PPSF	C
• CORONEL GARCIA	<i>José A. Garcia</i>	432 PSDB/RJ	C
• PAULO FERIO	<i>Paulo Ferio</i>	PSDB/RJ 346	C
• Paulo Kobbyashi	<i>Paulo Kobbyashi</i>	PSDB/SP 433	C



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
• Gilmar Meirelles		PT	MG
• Sávio Pedreira		PSDB	BA
• Juttke Finsen		PMDB-PI	
• Suplicy		PT	DF
• FETTER		PPB	RS
• Flávio Nogueira		PT	MS
• Nelson Dutra		PT	MG
• Edio Rosa		PRDB	RJ
• Aronzoir Arruda		PT	PB
• Simão Jerrônio		PPB	RS
• Pedro Wilson		PT	GO
• Antônio C. Biscaino		PT	RJ
• Lúcio Alcântara		PDT	RJ

10

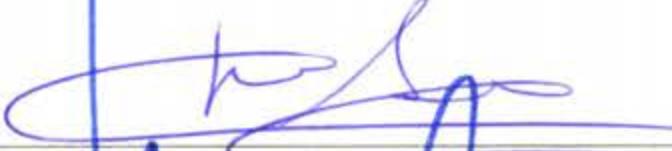
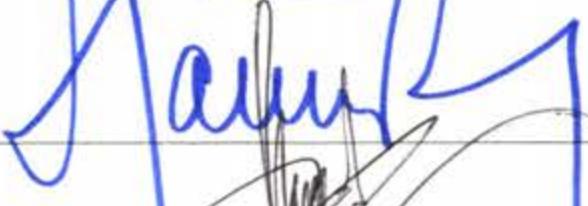
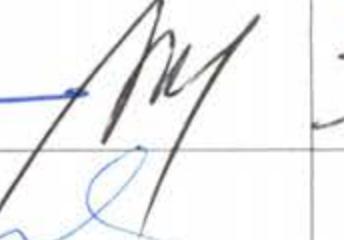
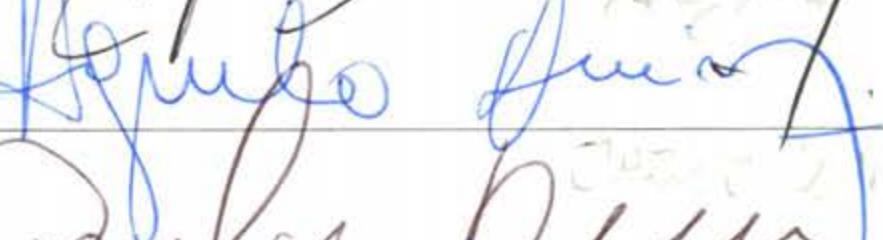
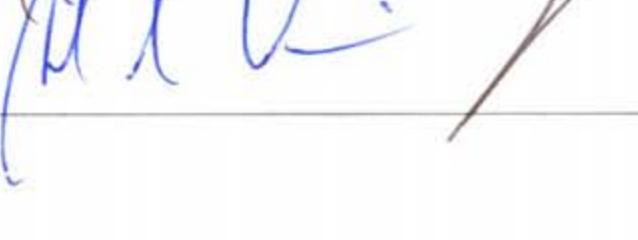


CÂMARA DOS DEPUTADOS

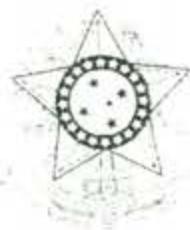
APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
------	------------	---------	----

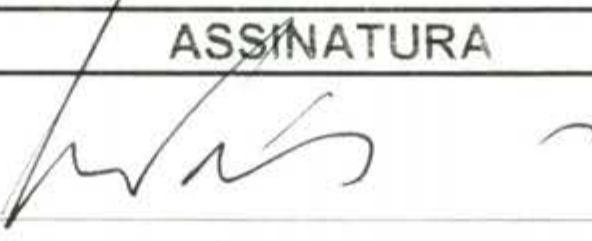
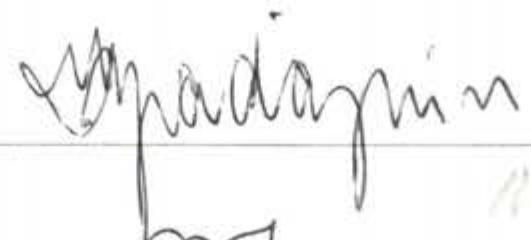
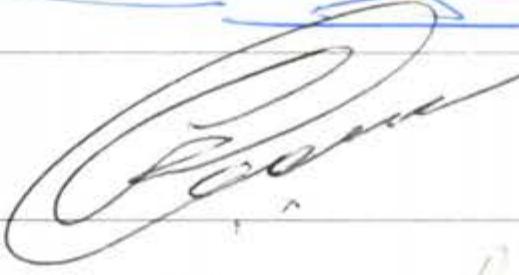
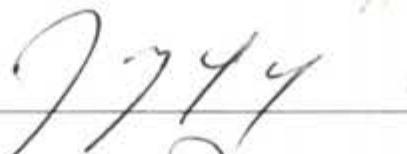
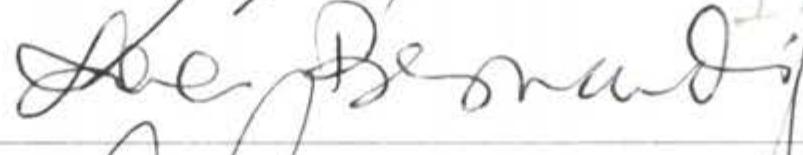
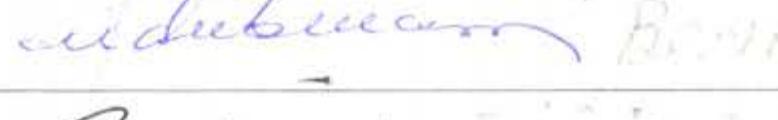
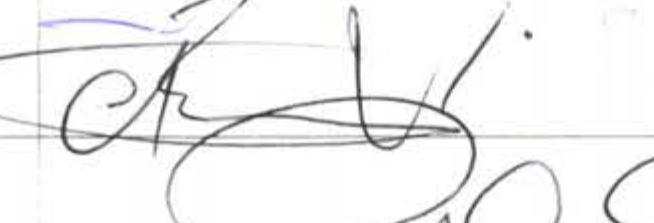
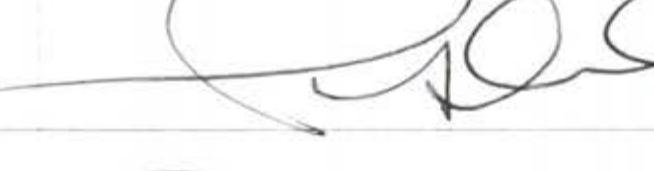
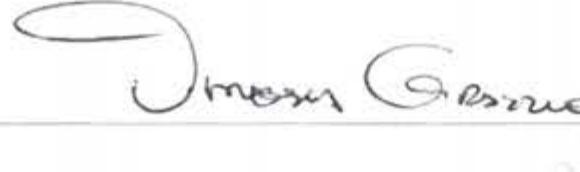
VALDECI OLIVEIRA	Valdeci Oliveira	PT	RS
Julio SEMEGHINI		PSDB	SP
NARCISO RODRIGUES		PSDB	MG
Caio RIELA		PTB	RS
João GOMES		PT	MS
Nelson Trad		PTB	MS
Nelson MOURÃO		923	PSDB
NILSON NOUFRÁGIO		376	PTB
Luis Sílvio		265	PT/PS
Silviano Santiago		707	C
Direto Bréu		329	PSDB/PR
Carlos Deu		136	PMDB
Paulo Pimenta		805	C

11

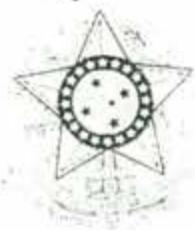


APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

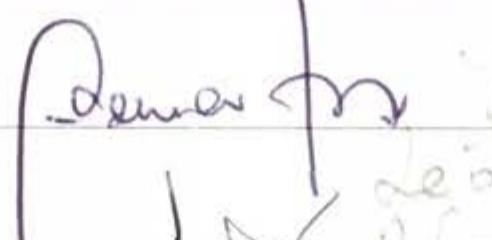
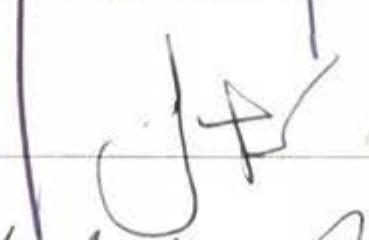
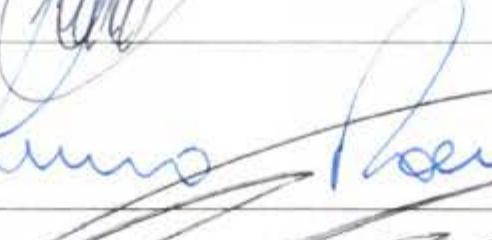
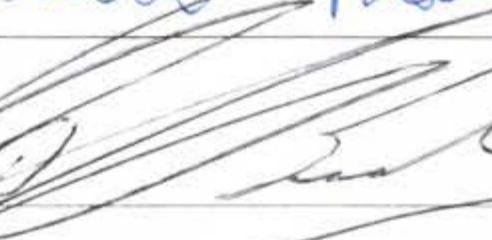
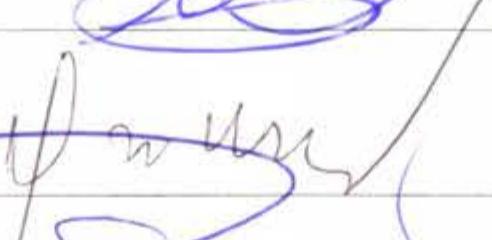
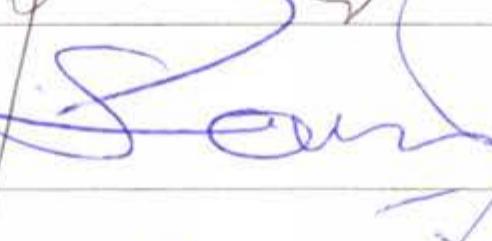
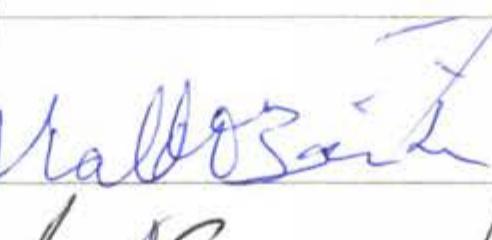
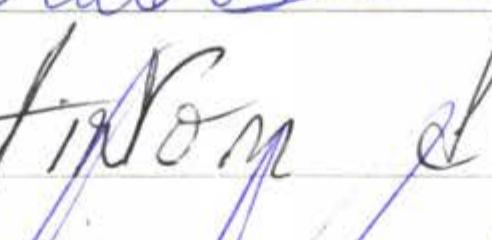
NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
Miro Teixeira		PDT	RJ
- Antônio Guadagnini		PT-SP	SP
Maria da Penha		PDT	RJ
Ricardo Berzoini		PT	SP
Geovani Fecíla		PMDB	GO
Márcio Neves		PFL	SP
Tana Bernardi		PT	SP
José Genoino		PT	SP
Enilson Fava		PSB	SP
André Bresser		PSDB/PP	SP
Brisa Rodolfo		PL/RJ	RJ
Pedro Eugênio		PPS/PE	PE
Vanessa Grazottin		PCdoB/RS	RS
Luis Edward		PDT	SP

12



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	UF
BENEDITO DIAS		574	AP
- Leo Alcântara		726	CE
- Aluízio Alencar		921	SP
- Luiz Fernando		1628	SP
- Aluízio Alencar		808	C
- Wilson Santos		524	C
- Lino Rossi		833	C
- Chico Pizzagalli		615	C
- Lincoln Portela		844	C
- Lira Batista		532	C
- Silviano Santiago		557	C
- Airton Dipp		556	C
- Mário Covas		380	C
- Adão Penteado		271	C

13



APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS ATÉ A DATA DO REGISTRO DOS CANDIDATOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL.

AUTOR: DEPUTADO DR. HÉLIO/PDT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

guia
26/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 129, DE 1999

NÃO APRECIADO

Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

Autores: Deputados Dr. Hélio, Miro Teixeira e Outros

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

A proposta sob exame pretende incluir (no ADCT) artigo dizendo que é livre a realização de pesquisas eleitorais, permitida a divulgação de seus resultados até a data do registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Há um parágrafo único dizendo que o descumprimento será considerado crime eleitoral e punido na forma da lei.

A proposta foi apresentada observando-se as normas aplicáveis.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade.

É o relatório.

Vicente Arruda



II - VOTO DO RELATOR

O texto constitucional em vigor impede que lei venha a conter dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (artigo 220).

O que se pretende na PEC sob exame é vedar a publicação de pesquisas eleitorais após o registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Entendemos que isto fere a liberdade de comunicação registrada no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República.

Este inciso encontra-se no Capítulo que indica os direitos individuais (sem exclusão de outros previstos ao longo do texto constitucional).

Assim, opinamos pela inadmissibilidade da PEC nº 129/99, por tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2000.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator

01239207-113



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 129, DE 1999

Acrescenta artigo às Disposições Constitucionais Gerais.

Autores: Deputados Dr. Hélio, Miro Teixeira e outros

Relator: Deputado Vicente Arruda

NÃO APRECIADO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JARBAS LIMA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 129, de 1999, que tem como primeiros signatários os Deputados **Dr. Hélio** e **Miro Teixeira**, visa a acrescentar artigo ao Título IX - “Das Disposições Gerais”, com a seguinte redação:

“Art. 251. É livre a realização de pesquisas eleitorais, permitida a divulgação de seus resultados até a data do registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput será considerado crime eleitoral, punível na forma da lei.”

O Deputado **Vicente Arruda**, Relator da matéria, manifesta-se no sentido da inadmissibilidade da proposta, por considerá-la “tendente a abolir direitos e garantias individuais.”

Para melhor compreensão do entendimento esposado no parecer, transcrevemos os argumentos ali expendidos:



“O texto constitucional em vigor impede que lei venha a conter dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social (artigo 220)

O que se pretende na PEC sob exame é vedar a publicação de pesquisas eleitorais após o registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral.

Entendemos que isto fere a liberdade de comunicação registrada no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República.

Este inciso encontra-se no Capítulo que indica os direitos individuais (sem exclusão de outros previstos ao longo do texto constitucional).

Data vénia dos que pensam em contrário, discordamos do voto do ilustre Relator e o fazemos pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, não vemos na proposta ofensa a princípio fundamental porque, se é certo que a regra constitucional impede a inclusão em texto legal de dispositivo capaz de constituir restrição à plena liberdade de informação, sob qualquer forma, não é menos certo que o próprio art. 220 admite, em tese, disciplinamento constitucional da matéria quando, ao seu final, acrescenta a expressão *“observado o disposto nesta Constituição”*.

Portanto, como não se trata de projeto de lei, mas, sim, de emenda à Constituição, o parecer labora em equívoco, sendo, a nosso sentir, juridicamente possível o acréscimo em tela.

Além disso, para resguardar a moralidade da vida política e institucional do país, a Constituição Federal erigiu a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de cargo ou emprego na administração direta ou indireta como prática a ser legalmente combatida (art. 14, § 9º).

É sabido que os imensos custos da realização de pesquisas pré-eleitorais e a influência negativa exercida pela divulgação de tais pesquisas até no próprio dia das eleições são formas por meio das quais indubitavelmente se manifesta a nocividade do poder econômico. Esse poderoso mecanismo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

influência da vontade popular, capaz de prejudicar a normalidade e a legitimidade das eleições, deve ser combatido.

Não vemos como a inclusão de dispositivo na própria Carta Política, a fim de dar cumprimento a princípio nela consagrado, possa ser de plano rechassada, retirando da comissão especial a oportunidade de buscar equilíbrio razoável entre dois valores igualmente protegidos pela Constituição, qual seja o direito à liberdade de informação e o combate ao abuso do poder econômico, quando manifestado nas pesquisas pré-eleitorais.

Finalmente, entendemos que a proposição obedece aos pressupostos constitucionais, pois há número suficiente de assinaturas válidas, atestado pela Secretaria-Geral da Mesa; não se está na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; e não é ela tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação de Poderes; e os direitos e garantias individuais (art. 60, inciso I, §§ 1º e 4º, incisos I a IV).

Isto posto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 129, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

Deputado **Jarbas Lima**

10888400.148

15226